

DIVISÃO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO

Desconhecendo-se o paradeiro de um dos proprietários do imóvel sito na Rua Principal, na povoação de Santa Luzia, na freguesia da União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *al. d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo*, pelo presente edital, que:

1) Por *despacho de 28-12-2016*, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi realizada uma vistoria no dia 08-03-2017 ao imóvel supra descrito, tendo-se constatado, de acordo com o teor do auto de vistoria, constante do *processo nº 37/2016/11*, pendente nesta Câmara Municipal, o seguinte:

O edifício apresenta-se com as fachadas consolidadas, com algum risco de segurança para o domínio público, nomeadamente, risco de incêndio. Assim, julga-se de salvaguardar as condições de salubridade, nomeadamente no interior do prédio, procedendo aos seguintes trabalhos:

- a) Proceder à limpeza do logradouro, existente no interior do prédio, que se encontra com vegetação seca, devendo ainda ser retirados todos os elementos em madeira do compartimento que existia, que já ruiu, evitando a propagação de incêndios;
- b) Proceder à fixação da guarda da varanda;
- c) Retirar os vidros do vão de janelas e portas que se encontram partidos, devendo ser colocados vidros novos ou os mesmos serem selados.

2) Assim, foi determinado intimar todos os proprietários a:

- Executar obras de correção por forma a salvaguardar as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, no prazo máximo de 20 dias, contados da data da sua notificação.

3) A decisão de intimação foi proferida por *despacho* do Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, *datado de 15-09-2017*, com fundamento:

- na *alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*, que aprovou o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, nos termos do qual compete à Câmara ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- nos *nºs 2 e 3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro*, na sua atual redação, nos termos dos quais compete à Câmara determinar a execução de obras de conservação, reparação ou demolição necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;





DIVISÃO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO

- na delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, efetuada por *deliberação de 24 de outubro de 2013 e despacho de subdelegação de competências nº 20/2013*, do Presidente da Câmara no Vice-Presidente, datado de *25 de outubro de 2013*, objeto de *aditamento nº 4/2015*, em *4/2/2015*.

4) Deverão ainda os proprietários executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no *artigo 89º, nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12*, na sua atual redação, que aprovou o *Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)*. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

5) A realização das obras descritas no auto de vistoria não dispensa a observação do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

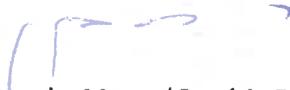
6) Ficam ainda todos os notificados advertidos de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente edital, será instaurado o competente processo de contraordenação, nos termos da *al. s) do nº 1 do artigo 98º do RJUE*;

- Caso não promovam a execução das obras intimadas dentro do prazo estipulado, a Câmara poderá tomar **posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas**, nos termos do preceituado nos termos do *artigo 91º* do mesmo diploma legal.

Mangualde, 19 de setembro de 2017

O Vice-Presidente da Câmara


(Joaquim Manuel Patrício Ferreira)